



# GUIA PRÁTICO

## SUBSÍDIOS EVENTUAIS ÀS FAMÍLIAS PELA TEMPESTADE

### «KRISTIN»

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, alterada pelas Resoluções de Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro e n.º 24-A/2026, de 5 de fevereiro e pelo Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro]

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Subsídios eventuais às famílias afetadas pela Tempestade Kristin 2026  
(N65 D – V1.03)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Desenvolvimento Social

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

**Linha Segurança Social:** 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

**Linha de Marcações:** 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

**Site:** [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

27 de fevereiro de 2026

## ÍNDICE

A - O que são? .....	4
B – Quem é que pode beneficiar? .....	4
C – Que tipo de apoios estão previstos? .....	4
D – Como funciona a atribuição? .....	6
E – Onde posso requerer? .....	7
F – Quais são as minhas obrigações? .....	7
G – Documentação de apoio .....	7

**A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.**

## A - O que são?

Prestações pecuniárias de carácter eventual (**subsídios eventuais** ou apoios económicos) **às famílias em situação de carência ou perda de rendimento pela situação de calamidade decorrente da tempestade «Kristin»**, no período compreendido entre as 00h00 do dia 28 de janeiro de 2026 e as 23h59 do dia 15 de fevereiro de 2026, aplicando-se aos concelhos de:

- Abrantes, Águeda, Albergaria-a-Velha, Alcácer do Sal, Alcanena, Alcobça, Alcoutim, Alenquer, Alvaiázere, Almeirim, Alpiarça, Anadia, Ansião, Arganil, Arruda dos Vinhos, Aveiro, Azambuja;
- Baião, Batalha, Benavente, Bombarral;
- Cadaval, Caldas da Rainha, Cantanhede, Cartaxo, Castanheira de Pera, Castelo Branco, Castelo de Paiva, Chamusca, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Constância, Coruche, Covilhã;
- Entroncamento, Estarreja, Ferreira do Zêzere;
- Faro, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Fundão;
- Góis, Golegã;
- Idanha-a-Nova, Ílhavo;
- Leiria, Lourinhã, Lousã;
- Mação, Mafra, Marinha Grande, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Monchique, Montemor-o-Velho, Mortágua, Murtosa;
- Nazaré;
- Óbidos, Oleiros, Oliveira do Hospital, Ourém, Ovar;
- Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penamacor, Penela, Peniche, Pombal, Porto de Mós, Proença-a-Nova;
- Rio Maior;
- Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Sertã, Sever do Vouga, Sobral de Monte Agraço, Soure;
- Tábua, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras;
- Vagos, Vila de Rei, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Poiares e Vila Velha de Ródão.

## B – Quem é que pode beneficiar?

Pessoas e famílias em situação comprovada de carência ou perda de rendimento decorrente da calamidade causada pela tempestade «Kristin» e que vivem nos concelhos abrangidos (ver *A - O que são?*).

## C – Que tipo de apoios estão previstos?

<b>Que tipo de apoio é o subsídio eventual?</b>	Os subsídios eventuais podem ser de natureza: <ul style="list-style-type: none"><li>• Pecuniária, ou seja, em dinheiro também chamados de apoios económicos; ou</li></ul>	<i>Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro</i>
---	---	---

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Em espécie que são bens e serviços individuais fornecidos a título gratuito ou quase gratuito por entidades competentes.</li> </ul> <p>Neste caso, o subsídio eventual refere-se a um apoio económico.</p>	
<b>O subsídio eventual é para que despesas?</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Despesas necessárias à subsistência (ex. alimentação, alojamento e cuidados de saúde e higiene).</li> <li>Aquisição de bens essenciais e inadiáveis.</li> </ul>	<i>Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro</i>
<b>Qual a duração do subsídio eventual?</b>	<p>Os subsídios são atribuídos de forma excecional e temporária;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Por uma prestação única (de uma vez só);</li> <li>Mensalmente, até ao máximo de 12 meses.</li> </ul>	<i>Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro</i>
<b>Qual é o valor que se pode receber por subsídio eventual?</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O valor do subsídio não é fixo.</li> <li>O valor é definido depois de a Segurança Social analisar (avaliação) cada caso e é determinado em função do rendimento do agregado familiar e das despesas ou compras de bens e serviços que a família precisa de fazer.</li> <li>O tem como limite: <ul style="list-style-type: none"> <li>o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) por cada elemento do agregado familiar e até ao limite máximo de 2 IAS por cada agregado familiar.</li> <li>Em situações excecionais, mediante autorização da segurança social, até ao limite máximo de 2 IAS por cada elemento do agregado familiar.</li> </ul> </li> </ul>	<p><i>Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro</i></p> <p>O valor do IAS para o ano de 2026 é de € 537,13.</p> <p><i>Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro</i></p>

<p><b>Como e a quem é pago o subsídio eventual?</b></p>	<p>O subsídio pode ser pago diretamente em numerário ou por transferência bancária.</p> <p>O subsídio pode ser pago:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ao/À beneficiário/a, ou;</li> <li>• Ao/À requerente, quando não seja o/a beneficiário/a e mediante autorização expressa deste/a ou do seu representante legal, ou;</li> <li>• Diretamente ao fornecedor do bem ou do serviço, mediante autorização expressa do/a beneficiário/a ou do seu representante legal.</li> </ul>	<p><i>Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro</i></p>
<p><b>Depois de receber?</b></p>	<p>Tem 60 dias para prestar contas, após receber o subsídio, com os devidos comprovativos das despesas para os fins acordados.</p>	<p><i>Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro</i></p>

#### **D – Como funciona a atribuição?**

1. A concessão dos subsídios eventuais às famílias em situação de carência ou de perda de rendimento **depende do preenchimento do formulário de modelo próprio** disponível em:
  - Portal Único de Serviços Digitais — gov.pt. em **Situação de calamidade - Apoios para pessoas** \ Apoios sociais \ Apoio para famílias e pessoas carenciadas ou com perda de rendimento;
  - Portal da Segurança Social — **Apoios excecionais tempestade - Kristin** \ **Apoios às famílias em situação de carência ou de perda de rendimento.**
2. O formulário on line é preenchido pelo/a requerente, seja este/a o/a beneficiário/a ou quem detém autorização oficial deste/a para requerer. Para apoio no preenchimento pode recorrer aos serviços da Segurança Social ou à rede de Espaços do Cidadão.
3. O requerimento implicará um **atendimento por técnica/o** da Segurança Social onde:
  - é feita a avaliação (diagnóstico) da situação socioeconómica e familiar da pessoa requerente e são verificados outros requisitos de elegibilidade (se tem ou não tem direito);
  - é definida a finalidade, se é pago de uma só vez ou mensalmente e qual é o valor do subsídio eventual;
  - é esclarecido quais os direitos e deveres no processo do subsídio eventual.
4. Durante a instrução do processo, a Segurança Social:
  - pode pedir **meios de prova** adequados à comprovação da situação socioeconómica e familiar da/o requerente

- solicitar **outros documentos** essenciais para o processo (ex. Declaração de autorização expressa do/a beneficiário/a para pagamento do subsídio ao requerente ou ao fornecedor do bem ou do serviço ou Declaração de autorização ao representante legal do/a beneficiário/a para pagamento do subsídio ao requerente ou ao fornecedor do bem ou do serviço).

### **E – Onde posso requerer?**

Pode fazer o requerimento no Portal Segurança Social Apoios excecionais tempestade - Kristin\ Apoios às famílias em situação de carência ou de perda de rendimento (ver *D – Como funciona a atribuição?*).

Pode ainda, fazer **pedido de marcação de Atendimento** para atribuição de subsídio eventual (Medidas Excecionais de Apoio às Famílias/ Tempestade «Kristin») nos serviços da Segurança Social:

- consulte, por localidade, o **Serviço de Atendimento** mais perto da sua zona de residência e outros **contactos** e **canais de atendimento** da Segurança Social.

### **F – Quais são as minhas obrigações?**

A/o beneficiária/o e, ou o/a requerente destes subsídios eventuais, entre outros, tem:

- O **dever da verdade** zelando por dar informação completa e verdadeira, tendo conhecimento de que as falsas declarações são punidas nos termos da lei;
- O **dever de informação**, isto é, não só apresentar os documentos comprovativos e a esclarecer todas as questões colocadas pela Segurança Social, mas também comunicar a esta entidade qualquer facto que possa influenciar a atribuição ou a manutenção do subsídio, sabendo que ao incumprir pode ser exigido que reponha o valor (€) do apoio indevidamente recebido;
- O **dever de confirmar** a utilização do valor recebido nos fins a que se destina.
- O **dever de prestar contas** no prazo máximo de 60 dias após a atribuição do subsídio, apresentando os documentos originais de despesa e do respetivo pagamento.

### **G – Documentação de apoio**

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro**

Declara a situação de calamidade na sequência dos danos causados pela tempestade Kristin.

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro**

Prorroga a declaração de calamidade decorrente da tempestade «Kristin» para o período compreendido entre as 00h00 do dia 28 de janeiro e as 23h59 do dia 8 de fevereiro e alarga do âmbito geográfico.

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 24-A/2026, de 5 de fevereiro**

Prorroga a declaração de calamidade decorrente da tempestade «Kristin» até às 23h59 do dia 15 de fevereiro de 2026.

#### **Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro**

Cria um regime de apoios sociais e de lay-off simplificado para as zonas atingidas pela tempestade «Kristin».